



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/92

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por  
seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura e carreira do pessoal  
do magistério público municipal, de 1º e 2º graus, de São Gotardo.

Art. 2º - Integra o magistério, o conjunto de servidores que exer-  
cem a docência, a supervisão, a orientação, a direção e coordenação no  
sistema municipal de ensino.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cargo - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabi-  
lidades cometidas a um servidor, criado por Lei, com denominação pró-  
pria, número certo e pagamento pelos cofres do município.

II - Classe : o grupo de atividades da mesma natureza, ou a  
fins com denominação própria e idêntico grau de dificuldades e respon-  
sabilidades.

III - Série de classes : o conjunto de classes da mesma natu-  
reza, superposta segundo o grau de dificuldades, em carreira, a cada  
classe correspondendo faixa de níveis de vencimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O quadro do magistério compõe-se das seguintes categorias:

I- Professor

II- Orientador Educacional

III- Supervisor Pedagógico

Parágrafo Único - Integra igualmente o quadro do magistério o cargo em comissão de diretor e coordenador de Unidade Escolar.

Art. 5º - Os Anexos I e II a esta Lei contém a classificação e estabelecem os respectivos requisitos de habilitação bem como os vencimentos.

Parágrafo Único - As classes desdobram-se em graus, onde se dá a progressão horizontal.

Art. 6º - O quadro do magistério terá sua composição numérica fixada anualmente, pelo Executivo Municipal, com base nas necessidades levantadas pelo órgão competente.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME FUNCIONAL

Art. 7º - Ao pessoal do magistério municipal aplica-se o regime previsto nesta Lei, com adoção subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos do município e demais normas a ele aplicáveis, desde que não conflitem com os dispositivos deste Estatuto.

## SEÇÃO I

### DO PROVIMENTO

Art. 8º - A admissão ao quadro do magistério municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, obedecida para inscrição a exigência de habilitação específica.

§ 1º - A escolha de diretor e Vice-diretor será feita mediante eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 2º - São condições para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I -Experiência Profissional
- II -Aptidão para liderança
- III -Capacidade de gerenciamento
- IV -Lotação no quadro do magistério municipal
- V -Efetivo exercício no magistério municipal de no mínimo dois anos
- VI -Habilitação mínima a nível de 2º grau, dada preferência ao habilitado em Administração Escolar
- VII -Ser estável.

§ 3º -A escolha do coordenador de escola será feita mediante votação dos funcionários da escola.

Art.9º A convocação para provimento inicial por tempo determinado será permitida desde que seja obedecido rigorosamente a lista de classificados em concurso Público de Provas e Títulos.

## SEÇÃO II

### DO CONCURSO

Art.10º A elaboração e aplicação do Concurso Público do magistério ficará a cargo de órgão ou comissão previamente designada pelo Serviço Municipal de Educação ,que deverá ser formada por pessoas com habilitação em curso superior na área do ensino e de conhecida experiência .

Art.11 Para realização do Concurso Público ,convocar-se-á os candidatos através de edital publicado contendo entre outras as seguintes disposições:

- I -Cargos a serem providos
- II -a relação de documentos necessários à inscrição
- III -a natureza ,as características e ponderações das provas
- IV -Data e local da realização das provas e publicação dos resultados

Parágrafo Único: Haverá um período de 15(quinze) dias dentro do qual serão inscritos os candidatos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

novamente para os mesmos fins ,exetquando os casos de exoneração do primeiro cargo.

Art. 17 -Nenhum concurso terá efeito de vinculação permanente do servidor à escola para a qual foi designado.

Art. 18 -Os atos de nomeação ,posse e estágio probatório serão realizados de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do município.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 19 -Para desempenho das atribuições específicas do cargo o professor terá jornada semanal de 40(quarenta)horas ,sendo 22:30(vinte e duas horas e trinta minutos)destinados às atividades na sala de aula com a classe da qual ele é regente,incluidos período para lanche e recreação; 15(quinze) horas destinadas às atividades especializadas do currículo, incluindo almoço; 2:30(duas horas e trinta minutos) destinadas as atividades de planejamento ,controle e avaliação do rendimento escolar do aluno, estudos ,reuniões pedagógicas, auto-aperfeiçoamento e pesquisa educacional.

Art. 20 -Admitir-se-á no magistério municipal o cargo de professor com jornada semanal de 30(trinta) e 25(vinte e cinco) horas conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino ou Núcleo Educacional.

Art. 21 -O Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional ,teirão jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

## TÍTULO I

### DA MOVIMENTAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 -Entende-se por:

I -Lotação -a indicação da escola ou órgão de ensino do sistema municipal de educação em que está o ocupante do cargo do ma-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

magistério;

II -Transferência - a determinação de mudança de lotação do ocupante de cargo do magistério;

III -Designação -provimento de cargo em comissão ou designação para função gratificada do S.M.E.;

IV - Autorização Especial - a que se concede para afastamento temporário das atribuições do cargo ,para desempenho de cargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico , com manutenção de direitos e vantagens do cargo ,exceto a gratificação de incentivo à docência no caso de professor;

V- Cessão - a incumbência de exercer as atribuições do cargo junto às escolas não integrantes ao sistema municipal de educação ,desde que conveniados;

## SEÇÃO

### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 -O pedido de transferência deverá ser dirigido ao Serviço Municipal de Educação ,que o examinará e dará resposta depois de ouvido o prefeito.

Art. 24 -As transferências podem ser feitas:

I -a pedido do servidor mediante requerimento protocolado no Serviço Municipal de Educação ,sendo atendido para o ano seguinte;

II -ex-ofício -por conveniência do ensino ,em qualquer época do ano;

Art. 25 -As transferências do pessoal do magistério ,obedece a existência de vagas na escola de destino ,além de outras condições previstas em regulamento.

Art. 26 - Os pedidos de transferências deverão ser assinados pelo chefe do S.M.E. referendados pelo prefeito.

Art. 27 - Só será deferida favoravelmente a transferência requerida nos 15(quinze) dias de recesso escolar de fim de ano ,ou seja do dia 15(quinze) de dezembro ao dia 30(trinta) do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - Os candidatos à transferência para uma determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I -O de maior grau na classe;

II -O de mais tempo de efetivo exercício na função, descontadas as licenças de saúde, no magistério municipal;

III -O de maior tempo de magistério público;

Art. 29 - Havendo vagas durante o ano letivo o Serviço Municipal de Educação convocará o pessoal efetivo e nomeado por concurso público, afim de processar o seu preenchimento, desde que o provimento seja definitivo.

## SEÇÃO II

### DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 30 -A autorização especial pode ser concedida:

I- Mediante pedido do servidor, protocolado no S.M.E., que deverá ser autorizado pelo chefe, referendado pelo prefeito.

II- Pelo chefe do S.M.E. por conveniência do ensino, em acordo com o profissional do magistério.

Art. 31 -A autorização especial, respeitada a conveniência da administração municipal poderá ser concedida para:

I- Integrar comissão ou grupo de trabalho ligado à educação;

II- Participar de reuniões científicas, congresso ou atividade congêneres;

III- realizar trabalho especial de natureza educativa;

IV -atender a prestação de serviços impostos por Lei.

Parágrafo Único: a autorização especial tem o prazo exigido pelo tempo necessário para a conclusão de atividades, fator da concessão tendo o servidor direitos e vantagens especificados nesta Lei.

## SEÇÃO IV

### DA CESSÃO

Art. 32- A cessão dar-se-á a pedido ou por iniciativa do S.M.E., respeitada a conveniência do ensino.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 -A cessão por tempo determinado ,com vencimentos e vantagens do cargo ,poderá ser feita somente mediante a assinatura de convênio da administração municipal com a entidade que irá receber o servidor do magistério.

Art. 34- O disposto no artigo anterior aplica-se aos profissionais efetivos, nomeados e contratados na forma desta Lei.

## SEÇÃO V

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 35 - Em caráter temporário, enquanto não houverem vagas para serem providas definitivamente ,os cargos necessários ao completo atendimento às Unidades de Ensino, o S;M.E. suprirá as necessidades das mesmas no que se refere a professor e especialistas , mediante a contratação temporária de pessoal.

§ 1º -A contratação far-se-á desde que o candidato ao contrato tenha sido aprovado em concurso público;

§ 2º -Do ato das contratações deve constar obrigatoriamente:

a - motivo da contratação

b - nome do servidor

c - aprovação em concurso público

d - função a ser desempenhada

e - local de exercício

f - período de contratação.

## CAPÍTULO IV

### DO VENCIMENTO ,DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Art.36 -Os cargos e a jornada de trabalho dos servidores do quadro do magistério são os estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art.37 -Fica assegurado ao professor, enquanto no exercício da docência ,o incentivo de 10% ,conforme o que dispõe a Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Perderá o incentivo à docência ,o professor afastado da docência por qualquer motivo ,salvo em gozo das férias regulamentares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38 -O professor que desempenhe suas atividades na zona rural, terá assegurado gratificação, de 10% incorporada à sua remuneração.

Art. 39 -O professor designado para atuar como coordenador de escola ou equipe de trabalho perceberá gratificação de 20% incorporada à remuneração. *com mais DE 4 CLASSES PERCEBERÁ A GRATIFICAÇÃO DE 40% E 4 CLASSES E 50% COM 5 CLASSES OU MAIS.*

Art. 40 -As férias dos professores municipais serão de 60(sesenta) dias por ano, sendo no mínimo 30(trinta) dias consecutivos, e sempre coincidentes com as férias regulamentares.

## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO

Art. 41 -Aos servidores do quadro do magistério aplicam-se as disposições referentes à progressão previstas para os demais servidores da administração municipal, no plano de Cargos e Carreira e Legislação municipal subsidiária.

## SEÇÃO II

### DO ACESSO

Art. 42 -Acesso é a promoção do professor e do especialista de educação do cargo que ocupam, para a classe imediatamente superior, correspondente à habilitação específica alcançada independentemente do grau de ensino em que atuem ou da existência de vaga.

Art. 43 -O ocupante do cargo do magistério, promovido por acesso atuará a critério do sistema em qualquer dos níveis de ensino para qual tenha habilitação legal.

Art. 44 -<sup>P</sup>Para candidatar-se ao acesso, de acordo com o Anexo I o interessado apresentará documento que comprove:

I -O registro profissional no órgão competente;

II -encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

III -Ter 3 (tres) anos de efetivo exercício na classe de seu cargo, sem ter faltado a mais de 15(quinze) dias consecutivos ou não no período, admitidos os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, salvo licença para tratar de interesse particular.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - não ter sofrido punição disciplinar.

Art. 45- O acesso à classe superior será feito ao nível imediatamente superior, sendo devido somente ao servidor estabilizado, após a aprovação em concurso público.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art.46 -Aplica-se aos servidores do quadro do magistério, o regime disciplinar previsto para os demais servidores municipais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 -Fica instituída a partir da publicação deste Estatuto a reunião pedagógica mensal com duração mínima de 6 (seis) horas.

Parágrafo Único -Os dias e o horário da reunião pedagógica mensal serão definidos pelo S.M.E. em comum acordo com os professores.

Art.48 -A partir da publicação do presente Estatuto, fica instituído o Encontro de Escolas que deverá ser realizado todos os anos em época a ser definida pelo S.M.E.

Art. 49- Para efeito de concurso, aposentadoria e adicionais, fica considerado válido tempo de serviço dos servidores do magistério que atuaram no MOBRAL E FUNDAÇÃO EDUCAR, nos anos de 83, 84, 85, 86, 87 e 88, desde que apresentada documentação comprobatória.

Justificativa- A partir do ano de 83, até 88 houve contrapartida da Prefeitura na execução dos convênios.

Art. 50 -O Professor estável não concursado deverá se submeter ao concurso para fins de efetivação e demais vantagens da carreira.

Art. 51 -O Poder Público Municipal assegurará transporte gratuito aos servidores do magistério que trabalham em escolas da zona rural.

Art. 52- Aplicam-se subsidiariamente, aos servidores do quadro do magistério, o Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação complementar.

Art. 53 - Integram-se esta Lei Anexos I e II.

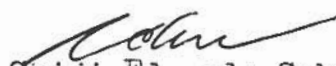


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo ,03 de junho de 1992.

  
Seiji Eduardo Sekita - Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

(Art. 19 da Lei Complementar nº 001/92)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CODIGO	DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	JORNADA SEMANAL
P1A	PROFESSOR I	MAGISTERIO DE 1º GRAU	20,30 e 40 horas
P2A	PROFESSOR II	CURSO SUPERIOR	25,30 e 40 horas
P3A	PROFESSOR III	CURSO SUPERIOR	25,30 e 40 horas
OE1A	ORIENTADOR EDUCACIONAL I	CURSO SUPERIOR	40 horas semanais
OE2A	ORIENTADOR EDUCACIONAL II	CURSO SUPERIOR	40 horas semanais
OE3A	ORIENTADOR EDUCACIONAL III	CURSO SUPERIOR	40 horas semanais
SP1A	SUPERVISOR PEDAGOGICO I	CURSO SUPERIOR	40 horas semanais
SP2A	SUPERVISOR PEDAGOGICO II	CURSO SUPERIOR	40 horas semanais
SP3A	SUPERVISOR PEDAGOGICO III	CURSO SUPERIOR	40 horas semanais

## ANEXO II

CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO			
CODIGO	DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	JORNADA
D1A	DIRETOR I	MAGISTERIO DE 1º GRAU	40 horas
D2A	DIRETOR II	LICENCIATURA CURTA	40 horas
D3A	DIRETOR III	LICENCIATURA PLENA	40 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

( ART.19 da Lei Complementar nº 001/92 )

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CODIGO	DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	JORNADA SEMANAL
PIA	PROFESSOR I	MAGISTERIO DE 1º GRAU	20,30 e 40 horas
PIIA	PROFESSOR II	CURSO SUPERIOR	25,30 e 40 horas
PIIIA	PROFESSOR III	CURSO SUPERIOR	25,30e 40 horas
OIA	ORIENTADOR EDUCACIONAL I	CURSO SUPERIOR	40 horas/semanal
OIIA	ORIENTADOR EDUCACIONAL II	CURSO SUPERIOR	40 horas/semanal
OIIIA	ORIENTADOR EDUCACIONAL III	CURSO SUPERIOR	40 horas/semanal
SSIA	SUPERVISOR PEDAGOGICO I	CURSO SUPERIOR	40 horas/semanal
SIIA	SUPERVISOR PEDAGOGICO II	CURSO SUPERIOR	40 horas/semanal
SIIIA	SUPERVISOR PEDAGOGICO III	CURSO SUPERIOR	40 horas/semanal

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

CODIGO	DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	JORNADA
DIA	DIRETOR I	MAGISTERIO DE 1ºGRAU	40 horas
DIIA	DIRETOR II	LICENCIATURA CURTA	40 horas
DIIIA	DIRETOR III	LICENCIATURA PLENA	40 horas